



**CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO A TERMO
RESOLUTIVO CERTO (CITTRC)**

Concurso para a Contratação de Escola de um Psicólogo

(Artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho)

Ata número um (1)

Definição de Critérios de Graduação

----- Aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois, pelas dez horas, reuniu, no gabinete de trabalho do Órgão de Direção, na presença de todos os elementos, a comissão/Júri selecionador, constituída pela Dr. **Silvério Afonso Correia da Silva**, Subdiretor, pela Dr.ª **Teresa Lima Freitas**, Adjunta de Direção, e pelo, Dr. **Luís Manuel Teixeira da Silva**, Adjunto de Direção, que conduzirá o **processo de seleção dos candidatos** ao concurso para a **contratação de escola** de um **psicólogo** para preenchimento de **uma vaga temporária**, trinta e cinco horas semanais, a **vigorar** até 31 de agosto de 2022, no âmbito do procedimento de substituição do técnico que exercício de funções com contrato por tempo indeterminado no âmbito do PREVPAP, destinado a **candidatos possuidores, no mínimo, de Grau Académico de licenciatura em Psicologia com a respetiva inscrição na Ordem dos Psicólogos Portugueses**, com **contrato individual de trabalho a termo resolutivo certo**, nos termos do **artigo trigésimo oitavo do Decreto-Lei número cento e trinta e dois barra dois mil e doze de vinte e sete de junho**, na redação dada pelo **Decreto-Lei número oitenta e três traço A barra dois mil e catorze de vinte e três de maio**, cujo prazo de candidatura decorrerá nas datas definidas pela plataforma SIGRHE (DGAE), e em conformidade com o aviso de abertura afixado em edital nesta escola, bem como a divulgação do mesmo na plataforma eletrónica existente neste agrupamento de escolas (www.aepas.org) e na plataforma da Direcção-Geral da Administração Escolar (www.dgae.mec.pt), onde os candidatos deverão proceder à formalização das respetivas candidaturas. -

----- Salva-se, contudo, que a calendarização e o procedimento de candidatura decorrerão, nos termos da Lei e das regras para este tipo de concursos, através da aplicação eletrônica da Direção-geral da Administração Escolar, e do que esta aí fixar.-----

----- O referido concurso tem como suporte legal o **Decreto-Lei número cento e trinta e dois barra dois mil e doze**, de vinte e sete de junho na redação dada pelo **Decreto-Lei número oitenta e três traço A barra dois mil e catorze** de vinte e três de maio, e, ainda, o contrato de autonomia celebrado com o Ministério da Educação e Ciências (MEC) nos termos da Portaria duzentos e sessenta e cinco barra dois mil e doze. -----

----- Em conformidade com o exposto, quanto aos **critérios de graduação a observar em todos os concursos para a contratação de escola de técnicos especializados**, que não se enquadrem nos grupos de recrutamento a que se refere o Decreto-Lei número vinte e sete barra dois mil e seis, de dez de Fevereiro, foi decidido pelo Júri de Seleção que todas as candidaturas consideradas a concurso serão graduadas em conformidade com os referidos critérios, a saber: -----

----- a) **Avaliação do portfólio com uma ponderação de 30%**; -----

----- b) **Entrevista de avaliação de competências com uma ponderação de 35%**; -----

----- c) **Número de Anos de experiência profissional com uma ponderação de 35%** -----

----- Mais foi decidido que a **avaliação do portfólio**, terá como **subcritérios** e respetivas **ponderações**:

----- Habilitações Académicas com a ponderação de 4%; -----

----- Classificação Académica com a ponderação de 4%; -----

----- Avaliação de Desempenho com a ponderação de 4%; -----

----- Formação Profissional realizada na área da educação com a ponderação de 6%; -----

----- Tipo de funções exercidas com a ponderação de 12%. -----

----- **A experiência profissional**, terá como **subcritérios** e respetivas **ponderações**:

----- Mais de 10 anos com a ponderação de 35%; -----

----- Entre 5 e 10 anos inclusive com a ponderação de 28%; -----

----- Entre 1 e 5 anos inclusive com a ponderação de 21%. -----

----- Mais foi decidido que, os candidatos serão submetidos a uma **entrevista individual** onde se procederá à discussão verbal do currículo e se avaliará o perfil daqueles candidatos, bem como a aptidão para o desempenho das funções a concurso, a qual terá como critérios e respetivas ponderações: -----

----- Avaliação da Experiência profissional com a ponderação de 8%; -----

----- Capacidade de Comunicação com a ponderação de 17%; -----

----- Relacionamento Interpessoal com a ponderação de 10%. -----

----- O Júri selecionador, nos termos do ponto 14 do Artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação dada pelo Decreto-Lei número oitenta e três traço A barra dois mil e catorze de vinte e três de maio, e em observância das normas constantes na Portaria n.º 83 -A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145 -A/2011, de 6 de abril, deliberou o seguinte: -----

----- 1.º A aplicação dos critérios de seleção às candidaturas aceites e consideradas far-se-á de modo universal e indiscriminadamente. -----

-----A ordenação final dos candidatos, depois de aplicados os critérios de seleção, será expressa na escala de zero a cem, com o limite máximo de três dígitos decimais, sem arredondamentos, e efetuada de acordo com as ponderações definidas anteriormente, em que a **Avaliação do Portfólio (A)** visa avaliar as aptidões profissionais do candidato de acordo com as exigências da função, com base na análise do respetivo currículo profissional, sendo ponderadas as habilitações académicas, a classificação académica, a avaliação de desempenho, a formação profissional na área da educação e o tipo de funções exercidas e será obtida pela soma da pontuação obtida pelas habilitações literárias (HA) detidas, acrescidas da pontuação relativa à classificação académica (CA) correspondente, mais a pontuação relativa à Avaliação de Desempenho (AD), à Formação Profissional na área da educação (FP) e o Tipo de Funções exercidas (TFE) obtida com a ponderação global de 30%, distribuída 4% (HA); 4% (CA); 4% (AD); 6% (FP) e 12% (TFE).-----

----- Só serão consideradas as candidaturas que sejam possuidoras, no mínimo, de Grau Académico, licenciatura em psicologia, com a respetiva inscrição na Ordem dos Psicólogos. -----

----- A **habilitação literária (HA)** terá a classificação máxima de dez pontos (10), com a ponderação global de 4%, e será ponderada consoante o maior grau apresentado da seguinte maneira, a saber: ----

-----Doutoramento em psicologia na área da educação dez pontos (10); -----

-----Mestrado em psicologia na área da educação nove pontos (9); -----

-----Licenciatura em psicologia na área da educação cinco pontos (5); -----

-----Licenciatura em psicologia três pontos (3); -----

-----A **Classificação Académica (CA)** terá a classificação máxima de dez pontos (10), com a ponderação global de 4, e será ponderada consoante a maior classificação apresentada da seguinte maneira, a saber:-----

----- entre dezoito (18) e vinte valores (20) dez pontos (10); -----

----- entre quinze (15) e dezassete vírgula nove valores (17,9) oito pontos (8); -----

----- entre dez (10) e catorze vírgula nove valores (14,9) três pontos (3). -----

-----A **Classificação Académica de referência** será a **Classificação obtida pela Licenciatura**, salvo se em igualdade de circunstâncias e para efeito de desempate for necessário considerar a classificação obtida noutros Graus Académicos. -----

-----A **Avaliação de Desempenho (AD)** efetuada nos termos do SIADAP e do serviço prestado em escola no âmbito das funções profissionais a que se candidatam, terá a classificação máxima de dez pontos (10), com a ponderação global de 4, e será ponderada consoante a maior classificação apresentada da seguinte maneira, a saber: -----

----- Uma menção de Desempenho de Excelente - dez pontos (10); -----

----- Uma menção de Desempenho de Muito Bom – sete pontos (7); -----

----- A **Formação Profissional na área da Educação (FP)** terá a classificação máxima de vinte pontos (20) com a ponderação global de 6, e será ponderada consoante a maior classificação apresentada da seguinte maneira, a saber: -----

----- Mais de 100 horas vinte pontos (20); -----

----- Entre 50 e 99 horas quinze pontos (15); -----

----- Entre 25 e 49 horas doze pontos (12); -----

----- O **Tipo de Funções Exercidas (TFE)** terá a classificação cumulativa máxima de trinta e cinco pontos (35) com a ponderação global de 12%, e será ponderada pelas funções exercidas nas seguintes áreas, a saber: -----

----- Orientação Vocacional dos alunos, cinco pontos (5); -----

----- Formação Desenvolvida com os Alunos, cinco pontos (5); -----

----- Formação Desenvolvida com os Pais, cinco pontos (5); -----

----- Formação Desenvolvida com os Professores, cinco pontos (5); -----

----- Formação Desenvolvida com os Assistentes Operacionais/Assistentes Técnicos, cinco pontos (5); -----

----- Acompanhamento técnico-pedagógico dos alunos com medidas de suporte à aprendizagem, cinco pontos (5); -----

----- Coordenação de Projeto de Combate ao insucesso e abandono escolar, cinco pontos (5); -----

----- Experiência na Avaliação Interna, cinco pontos (5); -----

----- A **Entrevista (B)**, consistirá numa **Discussão Verbal do Currículo** onde se avaliará o perfil daqueles candidatos, bem como a aptidão para o desempenho das funções a concurso terá a classificação máxima de trinta e cinco pontos (35), com a ponderação máxima de 35% e será ponderada tendo em conta os seguintes parâmetros e respetivas pontuações, a saber. -----

----- **Capacidade de Comunicação**, com a pontuação máxima de cento e vinte pontos (120), com a ponderação máxima de 17%. -----

----- **Avaliação da Experiência Profissional** com a pontuação máxima de cento e quarenta pontos (140) com a ponderação máxima de 8%. -----

----- **Relacionamento Interpessoal** com a pontuação máxima de quarenta (40) pontos, com a ponderação máxima de 10%. -----

----- **A Experiência Profissional (C)** terá ponderação máxima de 35% e será ponderada pela consideração do tempo de serviço de funções exercidas, a saber: -----

-----Mais de dez (10) anos de serviço, trinta e cinco pontos (35). -----

-----Entre cinco (5) e dez (10) anos de serviço, inclusive, vinte e oito pontos (28). -----

-----Entre um (1) e cinco (5) anos de serviço, inclusive, vinte e um pontos (21). -----

----- Serão, ainda, fatores de exclusão do concurso as candidaturas que: -----

----- a) - A falta à entrevista-----

-----b) – Não *possuam* ou não tenham comprovado possuir nos prazos estabelecidos os requisitos de admissão a concurso; -----

----- c) – A inobservância dos procedimentos estabelecidos no aviso de abertura do concurso; -----

----- d) – Tenham prestado falsas declarações; -----

----- Em sede de audiência dos interessados, o júri do concurso aprecia as alegações dos candidatos e decide mantendo ou alterando a lista ordenada de graduação, constituindo a publicitação da mesma a única forma de notificação dos candidatos sobre o sentido da sua decisão (artigo centésimo do Código do Procedimento Administrativo). -----

----- E nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada esta reunião, da qual se lavrou a presente ata que depois de lida e aprovada, vais ser assinada por todos os membros do Júri de Seleção. -----

Agrupamento de Escolas Professor Abel Salazar - Guimarães, 24 de fevereiro de 2022

O Júri do Concurso:

